

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS  
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

**LEI COMPLEMENTAR Nº 100**, de 17 de dezembro de 2019.

**Dispõe sobre a alteração do art. 89 e do Anexo II da Lei Complementar 31, de 08 de maio de 2008 - Estatuto e Plano de Carreira da Educação do Município de Mário Campos, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 89 da Lei Complementar 31, de 08 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

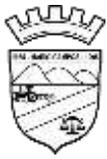
“**Art. 89.** Integram o Quadro do Magistério Público do Município de Mário Campos os titulares de cargos efetivos, de provimento através de concurso público, e os titulares de cargos comissionados, de recrutamento amplo ou limitado, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo Municipal, conforme estabelecido nesta Lei, sendo os seguintes:

- I. Professor da Educação Básica;
- II. Professor de Educação Básica - Educação Física;
- III. Especialista em Educação;
- IV. Coordenador Escolar;
- V. Vice Diretor;
- VI. Diretor I
- VII. Diretor II;
- VIII. Coordenador Pedagógico;
- IX. Coordenador de Projetos Educacionais” (NR)

**Art. 2º.** A Lei Complementar 31, de 08 de maio de 2008, passa a vigorar acrescida dos arts. 89-A, 89-B e 89-C:

“**Art. 89-A.** A Carreira do Magistério Público Municipal abrange as seguintes classes:

- I. Classe de Professores – composta pelos cargos de Professor da Educação Básica (Código PEB) e Professor de Educação Básica – Educação Física (Código PEB EF);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

- II.** Classe de Especialistas em Educação – composta pelos cargos de Pedagogo/Supervisor Escolar (Código EE).

**§1º.** Constitui requisito mínimo para ingresso na Carreira, a formação:

- I.** em nível superior, em curso de graduação em Pedagogia, com habilitação para docência nos anos iniciais ou curso Normal Superior, para o cargo de Professor da Educação Básica, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal, para os Professores que já ingressaram no Quadro do Magistério Municipal até a data de publicação desta Lei Complementar, ficando assegurado o direito adquirido dos integrantes dos cargos efetivos providos com exigência de formação em nível inferior à nova lei;
- II.** Graduação em nível superior com licenciatura plena em Educação Física para o cargo de Professor de Educação Básica – Educação Física;
- III.** em nível superior, em curso de Graduação em Pedagogia com ênfase em Supervisão e Coordenação Escolar, ou Graduação na Área da Educação com especialização em Supervisão Escolar, ou Graduação na Área da Educação com Especialização na Área da Educação com ênfase em Supervisão Escolar, nestes dois últimos casos, com carga horária igual ou superior a 360 horas, para o cargo de Especialista em Educação.

**§2º.** O ingresso na Carreira dar-se-á no grau inicial de cada nível da Carreira.

**Art. 89-B.** Os níveis referentes à habilitação do ocupante de cargo da Carreira são:

- I.** Professor da Educação Básica – PEB:
- a.** Nível 1 (Em extinção) - formação em nível médio, na modalidade de magistério;
- b.** Nível 2 - graduação em Pedagogia, com habilitação para docência nos anos iniciais ou curso Normal Superior;
- c.** Nível 3 - Pós-graduação lato sensu na área de educação;
- d.** Nível 4 - Mestrado na área da Educação;
- e.** Nível 5 - Doutorado na área de Educação.
- II.** Professor da Educação Básica Educação Física – PEB II EF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

- a. Nível 1 - Graduação em nível superior com licenciatura plena em Educação Física;
- b. Nível 2 - Pós-graduação lato sensu na área de educação;
- c. Nível 3 - Mestrado na área da Educação;
- d. Nível 4 - Doutorado na área de Educação.

**III. Classe de Especialista em Educação:**

- a. Nível 1 - Graduação em Pedagogia com ênfase em Supervisão e Coordenação Escolar, ou Graduação na Área da Educação com especialização em Supervisão Escolar, ou Graduação na Área da Educação com Especialização na Área da Educação com ênfase em Supervisão Escolar, nestes dois últimos casos, com carga horária igual ou superior a 360 horas;
- b. Nível 2 - Pós-graduação lato sensu na área de educação;
- c. Nível 3 - Mestrado na área da Educação;
- d. Nível 4 - Doutorado na área de Educação.

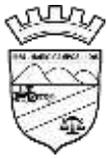
**§1º.** A mudança entre os níveis dar-se-á mediante requerimento e comprovação da nova habilitação e vigorará conforme estabelecido em ato regulamentador próprio.

**§2º.** O provimento para o cargo público em cada uma das classes do magistério público municipal será realizado através de concurso público, de provas ou de provas e títulos.

**§3º.** Os concursos públicos realizados na vigência desta Lei Complementar para provimento do cargo de Professor da Educação Básica deverão exigir como habilitação mínima o nível superior.

**Art. 89-C.** O quadro Comissionado do Magistério constitui-se por cargos e funções de confiança de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo Municipal e recrutamento amplo ou limitado conforme esta Lei, e as seguintes denominações:

- I. Coordenador Escolar;
- II. Vice Diretor;
- III. Diretor I
- IV. Diretor II;
- V. Coordenador Pedagógico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

**VI. Coordenador de Projetos Educacionais.”**

**Art. 3º.** O nível 1 do cargo de Professor da Educação Básica – PEB de que trata esta lei, de cujas unidades de ocupação funcional estejam vagas e/ou vierem a vagar, fica automaticamente extinto.

**Art. 4º.** A definição dos cargos de que trata esta lei, o quantitativo das vagas, a remuneração aplicável e os requisitos de acesso dos profissionais às unidades de ocupação funcional são definidos no Anexo I desta Lei.

**Art. 5º.** Os demais dispositivos da Lei Complementar Municipal nº. 31 de 08 de maio de 2008 ficam pela presente lei inalterados.

**Art. 6º.** Deixa de integrar a presente Lei Complementar o Anexo relativo ao Impacto Orçamentário e Financeiro a que se refere o inciso I, do art.16, da lei Complementar nº. 101/2000, uma vez que alteração não representa aumento de despesa.

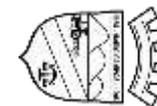
**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o inciso I do §1º, do Art. 3º da Lei Complementar municipal nº. 31, de 2008 e o art. 82 da Lei Complementar Municipal nº 90 de 2017.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em dezessete de dezembro de dois mil e dezenove (17/12/2019).

**Elson da Silva Santos Junior**  
**Prefeito Municipal**

Registrado às fls. nº. \_\_\_\_  
Livro \_\_\_\_  
**PUBLICADO EM 17/12/2019**

LEI COMPLEMENTAR Nº 100, de 17 de dezembro de 2019.

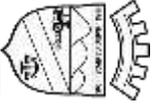


ANEXO I

**ANEXO II À LEI 31, DE 08 DE MAIO DE 2008**  
**PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO – QUADRO EFETIVO**  
 Cargo/Código, Nível, Requisitos, Capacitação, Número de vagas, vencimentos, jornada – Regime Jurídico Estatutário  
 Regime Previdenciário R.G.P.S - **VIGÊNCIA ATÉ MARÇO DE 2020**

DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA DO SERVIDOR DA EDUCAÇÃO

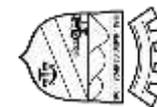
NÍVEIS DE PROMOÇÃO VERTICAL				PROGRESSÃO - PLANO HORIZONTAL								Jornada Semanal	
Cargo/Código	Nível	Graduação / Titulação	Capacitação	Nº de Vagas	Tempo em anos		5	10	15	20	25		30
					Percentuais		5%	11%	18%	26%	35%		45%
					Inicial		A	B	C	D	E	F	
		UPV	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
PEB	I (Nível em extinção por vacância)	Formação de nível médio em magistério	-	107	153,71	1.690,81	1.775,35	1.876,80	1.995,16	2.130,42	2.282,59	2.451,67	24hs
	II	Graduação em Pedagogia, Licenciatura ou Normal Superior	-		171,98	1.891,78	1.986,37	2.099,88	2.232,30	2.383,64	2.553,90	2.743,08	
	II	Pós-graduação <i>lato sensu</i> na área de educação	360 horas		190,51	2.095,61	2.200,39	2.326,13	2.472,82	2.640,47	2.829,07	3.038,63	
	IV	Mestrado na área da Educação	360 a 480 horas		209,06	2.299,66	2.414,64	2.552,62	2.713,60	2.897,57	3.104,54	3.334,51	
	V	Doutorado na área de Educação	720 horas		227,61	2.503,71	2.628,90	2.779,12	2.954,38	3.154,67	3.380,01	3.630,38	
PEB EF	I	Graduação em nível superior com licenciatura plena em Educação Física	-	11	171,98	1.891,78	1.986,37	2.099,88	2.232,30	2.383,64	2.553,90	2.743,08	24hs
	II	Pós-graduação <i>lato sensu</i> na área de educação	360 horas		190,51	2.095,61	2.200,39	2.326,13	2.472,82	2.640,47	2.829,07	3.038,63	
	III	Mestrado na área da Educação.	360 a 480 horas		209,06	2.299,66	2.414,64	2.552,62	2.713,60	2.897,57	3.104,54	3.334,51	
	IV	Doutorado na área de Educação	720 horas		227,61	2.503,71	2.628,90	2.779,12	2.954,38	3.154,67	3.380,01	3.630,38	



DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA DO SERVIDOR DA EDUCAÇÃO

NÍVEIS DE PROMOÇÃO VERTICAL					PROGRESSÃO - PLANO HORIZONTAL							Jornada Semanal	
Cargo/Código	Nível	Gradação / Titulação	Capacitação	Nº de Vagas	Tempo em anos		5	10	15	20	25		30
					Percentuais		5%	11%	18%	26%	35%		45%
					Inicial	A R\$	B R\$	C R\$	D R\$	E R\$	F R\$		
EE	I	Graduação em Pedagogia com ênfase em Supervisão e Coordenação Escolar, ou Graduação na Área da Educação com especialização em Supervisão Escolar, ou Graduação na Área da Educação com Especialização na Área da Educação com ênfase em Supervisão Escolar	No caso de especialização a carga horária deverá ser igual ou superior a 360 horas	11	198,94	2.188,34	2.297,76	2.429,06	2.582,24	2.757,31	2.954,26	3.173,09	24hs
	II	Pós-graduação <i>lato sensu</i> na área de educação	360 horas		215,80	2.373,80	2.492,49	2.634,92	2.801,08	2.990,99	3.204,63	3.442,01	
	III	Mestrado na área da Educação.	360 a 480 horas		232,67	2.559,37	2.687,34	2.840,90	3.020,06	3.224,81	3.455,15	3.711,09	
	IV	Doutorado na área de Educação	720 horas		249,53	2.744,83	2.882,07	3.046,76	3.238,90	3.458,49	3.705,52	3.980,00	

LEI COMPLEMENTAR Nº 100, de 17 de dezembro de 2019.

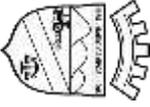


ANEXO I

**ANEXO II À LEI 31, DE 08 DE MAIO DE 2008**  
**PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO – QUADRO EFETIVO**  
 Cargo/Código, Nível, Requisitos, Capacitação, Número de vagas, vencimentos, jornada – Regime Jurídico Estatutário  
 Regime Previdenciário R.G.P.S - **VIGÊNCIA A PARTIR DE ABRIL DE 2020**

DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA DO SERVIDOR DA EDUCAÇÃO

DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA DO SERVIDOR DA EDUCAÇÃO													
NÍVEIS DE PROMOÇÃO VERTICAL					PROGRESSÃO - PLANO HORIZONTAL								Jornada Semanal
Cargo/Código	Nível	Graduação / Titulação	Capacitação	Nº de Vagas	Tempo em anos		5	10	15	20	25	30	
					Percentuais		5%	11%	18%	26%	35%	45%	
					Inicial		A	B	C	D	E	F	
					UPV	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$		
PEB	I (Nível em extinção por vacância)	Formação de nível médio em magistério	-	107	165,24	1.817,64	1.908,52	2.017,58	2.144,82	2.290,23	2.453,81	2.635,58	24hs
	II	Graduação em Pedagogia, Licenciatura ou Normal Superior	-		184,88	2.033,68	2.135,36	2.257,38	2.399,74	2.562,44	2.745,47	2.948,84	
	II	Pós-graduação <i>lato sensu</i> na área de educação	360 horas		204,80	2.252,80	2.365,44	2.500,61	2.658,30	2.838,53	3.041,28	3.266,56	
	IV	Mestrado na área da Educação	360 a 480 horas		224,47	2.472,14	2.595,75	2.744,08	2.917,13	3.114,90	3.337,39	3.534,60	
	V	Doutorado na área de Educação	720 horas		244,68	2.691,48	2.826,05	2.987,54	3.175,95	3.391,26	3.633,50	3.902,65	
PEB EF	I	Graduação em nível superior com licenciatura plena em Educação Física	-	11	184,88	2.033,68	2.135,36	2.257,38	2.399,74	2.562,44	2.745,47	2.948,84	24hs
	II	Pós-graduação <i>lato sensu</i> na área de educação	360 horas		204,80	2.252,80	2.365,44	2.500,61	2.658,30	2.838,53	3.041,28	3.266,56	
	III	Mestrado na área da Educação.	360 a 480 horas		224,47	2.472,14	2.595,75	2.744,08	2.917,13	3.114,90	3.337,39	3.534,60	
	IV	Doutorado na área de Educação	720 horas		244,68	2.691,48	2.826,05	2.987,54	3.175,95	3.391,26	3.633,50	3.902,65	



DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA DO SERVIDOR DA EDUCAÇÃO

NÍVEIS DE PROMOÇÃO VERTICAL					PROGRESSÃO - PLANO HORIZONTAL							Jornada Semanal	
Cargo/Código	Nível	Graduação / Titulação	Capacitação	Nº de Vagas	Tempo em anos		5	10	15	20	25		30
					Percentuais		5%	11%	18%	26%	35%		45%
					Inicial		A R\$	B R\$	C R\$	D R\$	E R\$	F R\$	24hs
EE	I	Graduação em Pedagogia com ênfase em Supervisão e Coordenação Escolar, ou Graduação na Área da Educação com especialização em Supervisão Escolar, ou Graduação na Área da Educação com Especialização na Área da Educação com ênfase em Supervisão Escolar	No caso de especialização a carga horária deverá ser igual ou superior a 360 horas	11	213,46	2.352,46	2.470,08	2.611,23	2.775,90	2.964,10	3.175,82	3.411,07	
	II	Pós-graduação <i>lato sensu</i> na área de educação	360 horas		231,99	2.551,89	2.679,48	2.832,60	3.011,23	3.215,48	3.445,05	3.700,24	
	III	Mestrado na área da Educação.	360 a 480 horas		250,12	2.751,32	2.888,89	3.053,97	3.246,56	3.466,66	3.714,28	3.989,41	
	IV	Doutorado na área de Educação	720 horas		268,32	2.951,56	3.099,14	3.276,24	3.482,24	3.718,97	3.984,61	4.279,77	